



CONTRATO DE PARCERIA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DOS APLICATIVOS DE PROPRIEDADE DA GÊNESIS TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CONTRATO Nº 02/2020

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

LICENCIANTE: Gênesis Tecnologia e Inovação EIRELI, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.781.967/0001-16, com sede na Rua Oliveira Marques, 2360, Centro, Dourados/MS, CEP 79805.021, neste ato representada por ELINE FILLA DA SILVA, casada, empresária, portadora do CPF nº 865.788.711-87, residente e domiciliado na Rua Oliveira Marques, 3730, Jardim Paulista, Centro, Dourados-MS.

LICENCIADA: PL Serviços Administrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.704.691/0001-96, com sede da Avenida Passagem Velasco nº 204, Bairro IANETAMA – Castanhal/PA – CEP 68745-360, representada por Paula Barboza Longen, portador do CPF nº 926.917.062-49, residente e domiciliado na rua Assírio Oliveira Marques, 25, Santo Agostinho, Manaus-AM.

As partes têm estabelecido entre si, o presente “Contrato de Parceria para Comercialização de Licença de Uso dos Aplicativos Gênesis” (o “Contrato”) consoante as disposições das Leis Federais nº 9.609/98, nº 9.610/98, nº 9.279/96, nº 10.406/02 e demais normas aplicáveis, cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

Cláusula primeira. Através deste instrumento a LICENCIANTE credencia a LICENCIADA para comercializar os softwares de propriedade da GÊNESIS TECNOLOGIA E INOVAÇÃO para gestão pública de propriedade da LICENCIANTE, sob o regime de licenciamento temporário não exclusivo, vedada a cessão ou entrega a qualquer título dos códigos-fonte.

Parágrafo único: O presente contrato é regido pelo Código Civil e pela Lei 9.609/98, que regulamenta a propriedade e o comércio de programas de computador no Brasil, não devendo ser tratado nem interpretado como um contrato de agência ou representação comercial, mandato ou gestão de negócios

ÁREA DE ATUAÇÃO



Cláusula Segunda: A LICENCIADA comercializará os softwares de propriedade da GÊNESIS TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nos municípios pertencentes ao Estado do Pará.

Parágrafo Primeiro: A LICENCIADA possuirá área de atuação comercial exclusiva, composta por todos os municípios em que possua prospecção de trabalho ou licenciamentos ativos de sistemas

~~**Parágrafo Segundo:** A LICENCIADA ainda possuirá uma área de atuação comercial preferencial que será composta por no mínimo 50 municípios.~~

Parágrafo Terceiro: A LICENCIADA e os integrantes de seu quadro social deverão guardar absoluta fidelidade comercial, abstendo-se de desenvolver e comercializar softwares concorrentes a qualquer softwares de propriedade da GÊNESIS TECNOLOGIA E INOVAÇÃO de forma direta ou indireta, bem como abstendo-se de substituir os softwares por qualquer outro concorrente durante a execução de qualquer contrato administrativo ou outra forma de contratação, salvo expresse acordo prévio firmado entre as partes.

DA COMERCIALIZAÇÃO DOS APLICATIVOS GÊNESIS

Cláusula Terceira: A LICENCIADA remunerará os licenciamentos ativos mensalmente, integral ou proporcionalmente.

Cláusula Quarta: Considera licenciamento ativo quando o software estiver devidamente publicado em servidor de dados com a disponibilidade de acesso através de login e senha.

Parágrafo Primeiro: A fixação da política comercial, incluindo tabelamento de preços é incumbência e prerrogativa exclusiva da LICENCIADA com LICENCIANTE, podendo a LICENCIANTE realizar a política de preços diferente para seu cliente final, respeitando os limites e a razoabilidade de preços praticados no mercado.

Parágrafo Segundo: A LICENCIADA será a exclusiva responsável por eventuais sanções decorrentes da comercialização do licenciamento dos softwares pertencentes a Gênesis com funcionalidades ou características neles inexistentes.



Parágrafo Terceiro: A LICENCIADA recepcionará de seus clientes as solicitações de melhorias e implementações das SOLUÇÕES, que serão enviadas à Licenciante para análise de sua viabilidade, após a qual serão prestadas à LICENCIADA informações sobre o planejamento de custos e prazos para a execução das mesmas. As solicitações de melhorias que ajudem a enriquecer o software bem como contribuir para a evolução do produto ou melhoria na experiência do uso do produto não serão objeto de custos para a LICENCIADA.

As melhorias ou adaptações que visam atender mudanças na legislação municipal, estadual ou federal, não terão custo para a LICENCIADA.

As atualizações das SOLUÇÕES efetuadas pela LICENCIADA serão disponibilizadas pela LICENCIANTE aos usuários finais do produto, seguindo a metodologia, condições e planejamento da LICENCIANTE.

Parágrafo Quarto: O direito autoral e a propriedade intelectual sobre as SOLUÇÕES contempladas no Anexo II deste contrato pertencem exclusivamente à LICENCIANTE, nos termos das Leis Federais nº 9.609/98 e nº 9.610/98.

Parágrafo Quinta: A LICENCIADA não adquire, por meio do presente instrumento, qualquer direito moral e/ou patrimonial sobre as SOLUÇÕES referidas, sendo-lhe conferido apenas o direito de distribuí-las na zona territorial autorizada, restando apenas o direito de requisitar cópia integral das informações registradas no banco de dados em formato telegível padrão de codificação UTF-8 em formato "CSV" delimitado.

Parágrafo Sexta: A LICENCIANTE declara ser a legítima titular das SOLUÇÕES constantes do Anexo II, responsabilizando-se por qualquer litígio acerca da sua propriedade intelectual e/ou direito autoral.

Parágrafo Sétima: A LICENCIADA obriga-se a respeitar todos os direitos decorrentes da propriedade intelectual e direito autoral da LICENCIANTE sobre as SOLUÇÕES, bem como a exigir o respeito de terceiros, mantendo a LICENCIANTE informada sobre qualquer violação, tentada ou consumada, a esses direitos, podendo, inclusive, praticar todos os atos necessários à sua cessação.

FATURAMENTO E VALOR A SER PAGO



Cláusula Quarta. A título de licenciamento, a LICENCIANTE cobrará mensalmente da LICENCIADA o equivalente a 30% dos valores dos contratos vigentes com cliente final, respeitando sempre o valor mínimo de precificação definido pela LICENCIANTE, constante da Tabela de preços conforme anexo I, Os valores para implantação e conversão de dados serão cobrados apenas uma única vez, sendo calculado previamente juntamente com a LICENCIADA, para fins de custeio de serviços específicos tais como instalação de instância dos sistema/banco dados em nuvem, conversão de dados legados, configurações e parametrizações, customizações necessárias, regras de segurança da informação, script de backup, criação de perfil de usuário, login e senhas, gastos com deslocamento, alimentação, horas técnicas específicas em análise de requisitos técnicos, adaptações técnicas, treinamento técnico básico ou avançado para a LICENCIANTE e seu cliente final quando previsto no planejamento de implantação.

Parágrafo Primeiro: a LICENCIADA poderá firmar contratos paralelos para execução de serviços acessórios ou complementares ao licenciamento, devendo comunicar a LICENCIANTE previamente, respeitando os limites de valor de mercado, não ultrapassando o valor considerado razoável.

Parágrafo Primeiro: a LICENCIADA poderá ainda agregar às suas propostas serviços adicionais, a serem executados por conta própria, e recebendo integralmente a respectiva remuneração. Tais como consultoria, assessoria, palestras ou mesmo mentoria.

Cláusula Quinta. A LICENCIANTE irá faturar os objetos contra o cliente final, pelo preço contratado junto ao mesmo, e pagará à LICENCIADA, mensalmente, valores acordados previamente, com vencimento programado no último dia do calendário do mês subsequente a prestação de serviço. Os valores não pagos dentro deste período será considerado inadimplentes.

Cláusula Sexta. A LICENCIADA que estiver inadimplente por mais de 90 dias do vencimento da última fatura em aberto, a LICENCIANTE poderá bloquear o acesso ao objeto contratado de forma parcial ou total até que os valores em aberto sejam pagos ou negociados com a LICENCIANTE.

Parágrafo Primeiro: A solicitação de inclusão de novos clientes e exclusão de atuais clientes pela LICENCIANTE deverá ser realizada via formulário específico, preenchido com as informações das SOLUÇÕES a serem disponibilizadas e os SERVIÇOS adicionais a serem prestados pela LICENCIADA.

Parágrafo Segundo: A LICENCIANTE terá o direito do percentual correspondente de quaisquer ajuste monetário ou inflacionário no contrato final da LICENCIADA.



Cláusula Terceira. A LICENCIANTE poderá, na forma prevista neste Contrato, alterar unilateralmente os valores constantes da tabela de preços, cujos novos critérios serão aplicados aos novos contratos, inclusive para nova licitação ou contratação emergencial, desde que os parâmetros da nova tabela sejam comunicados à LICENCIADA com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias e um envio de aceite definitivo.

Cláusula Quarta: Os pagamentos devidos pela LICENCIADA serão realizados mensalmente na data de vencimento da respectiva fatura, por meio de transferência bancária para o Banco do Brasil, agência 0845, conta corrente nº 22011-6, titular **Genesis Tecnologia e Inovação EIRELI**. O respectivo recibo valerá como quitação do débito corrente.

OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

Cláusula Quinta. Constituem obrigações da LICENCIANTE:

- a) disponibilizar o licenciamento dos aplicativos objeto do presente contrato.
- b) manter os aplicativos e produtos Gênesis alinhados às exigências de ordem legal federal, estadual e municipal;
- c) disponibilizar treinamento técnico e comercial para a equipe de suporte e vendas da Licenciada, sendo que, relativamente a esses profissionais, as despesas de locomoção, estadia, alimentação e deslocamento para / nos locais de treinamento serão custeadas inteiramente pela Licenciada, salvo expresso acordo prévio firmado entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Caso a SOLUÇÃO não apresente funcionamento normal e adequado com resolução direta de culpa, a LICENCIANTE garantirá ao usuário:

- a) A correção do problema de funcionamento; ou,
- b) A restituição imediata da quantia paga pela LICENCIADA, monetariamente atualizada, ou o abatimento proporcional do preço.

OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

Cláusula Sétima. Constituem obrigações da LICENCIADA:

- a) manter em dia os pagamentos devidos à LICENCIANTE;



- b) manter o nível de satisfação dos clientes finais no atendimento de primeiro nível com grau de satisfação de no mínimo 70% dos usuários atendidos de forma remota ou presencial, considerando que a LICENCIANTE poderá a qualquer tempo realizar auditoria nos registros de chamado e analisar o grau de satisfação do atendimento nível I.
- c) Manter os sigilo dos dados, bem como zelar pelo respeito técnico e legal, observar sempre as diretrizes da lei LGPD, cumprir com o as obrigações assumidas com o cliente final.
- d) Investir em campanhas de marketing e publicidade dos produtos.
- e) Direito de usar a marca em seu site dos produtos da Gênesis.
- f) Em acordos de nível de serviço, contratar profissional para fins de aplicação de suporte nível I para o cliente final.
- g) Manter registros dos atendimentos técnicos pelo período de 5 anos, contados a partir da assinatura do contrato.
- h) Manter infraestrutura mínima comercial, como CNPJ habilitado, certidões negativas, sala ou ponto comercial, telefone de contato, e-mail institucional.

DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

Cláusula Oitava. Não existe qualquer coligação ou consórcio entre as partes constantes neste Contrato, sendo a empresa LICENCIADA e a LICENCIANTE, pessoas jurídicas distintas e independentes. Portanto, a LICENCIADA responderá com seu nome e capital pelas obrigações por si contraídas durante a vigência do presente Contrato, e dará, aos seus funcionários ou prepostos, pleno conhecimento de tal circunstância. O presente contrato não caracteriza vínculo trabalhista ou associativo entre a LICENCIANTE e a LICENCIADA, bem como, entre os funcionários ou prepostos uma da outra, nem reflete a representação de que trata a lei nº 4.886/1965.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

Cláusula Nona. O presente instrumento vigorá por prazo inicialmente de 1 (um) ano, sendo a segunda prorrogação passa a vigor por 3 (três) anos, sendo a terceira prorrogação a vigor por 5 (cinco) anos, sendo então prorrogada por igual período por tempo indeterminado.



Cláusula Décima. O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer tempo, desde que de forma amigável ou de forma unilateral quando a outra parte deu causa de rescisão, conforme ato visivelmente legal ou por decisão judicial irrecorível.

Parágrafo primeiro: No caso de a LICENCIANTE requisitar a rescisão ou descumprir obrigações contratuais, esta deverá honrar os contratos até então firmados pela LICENCIADA, disponibilizando os sistemas liberados mediante pagamentos conforme disposto neste contrato. Nesta hipótese a LICENCIADA fica obrigada no prazo de 10 (dez) dias, fornecer cópia dos contratos que deverão ser honrados pela LICENCIANTE.

Parágrafo segundo: No caso de a LICENCIADA requisitar a rescisão ou descumprir obrigações contratuais, a LICENCIANTE ficará automaticamente desobrigada de continuar liberando as licenças (senhas) de uso dos sistemas, podendo desde logo procurar os usuários para manutenção dos licenciamentos ativos, sem que disso caiba qualquer direito ou indenização à LICENCIADA.

Parágrafo terceiro: No caso de a LICENCIADA cometer atos de fraude em licitação atos de improbidade administrativa visivelmente dolosa, ser considerada inidônea pelos órgãos de controle, estar respondendo a processo criminal investigatório por ato de corrupção ou fraude em licitação, a LICENCIANTE poderá suspender novas liberações de licenças, até que o inquérito ou processo seja encerrado, suspenso ou finalizado.

PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira. No caso de cópias instaladas ilegalmente serão aplicadas as penalidades da Lei 9.609/98, dentre outras que a Lei ou esse contrato cominem.

Cláusula Décima Segunda. O descumprimento do parágrafo terceiro da cláusula segunda implicará em multa pecuniária equivalente, ou a quatro vezes o valor da média dos últimos seis meses de execução contratual, ou R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) atualizados anualmente pelo IGPM, o que for maior, tudo isso sem prejuízo da execução da obrigação de não fazer.

RESPONSABILIDADES.

Cláusula Décima Terceira. A LICENCIANTE não se responsabilizará por qualquer penalidade caso a LICENCIADA venha a ser penalizada por infração contratual imposta



pelo cliente, por fato comprovadamente oriundo de atendimento e/ou implantação incompatíveis com a configuração dos sistemas da LICENCIANTE, bem como pelo descumprimento de prazos acordados entre LICENCIADA e cliente. A LICENCIANTE é responsável pelo conteúdo dos aplicativos Gênesis e respectivos gerenciadores de bancos de dados, nos termos e obrigações deste contrato.

PROGRAMA DE COMPLIANCE

Cláusula Décima Quarta: As PARTES declaram conhecer as disposições do Programa de Compliance da empresa Gênesis, bem como as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei Geral de Licitações, a Lei de Improbidade Administrativa e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro: A LICENCIADA e os terceiros por ela eventualmente contratados deverão observar estritamente os deveres contidos no Código de Ética e Conduta Gênesis, Anexo I deste contrato, bem como cumprir rigorosamente toda a legislação anticorrupção vigente no Brasil e, em especial, abster-se de, por qualquer meio, direto ou indireto, oferecer, dar ou prometer vantagem a agentes públicos ou privados com a finalidade de induzir ou influenciar o agente a adotar conduta indevidamente favorável à LICENCIANTE ou à LICENCIADA, comprometendo-se a:

a) Não pagar, dar, oferecer, autorizar ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente, e

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

c) Toda e qualquer interação com agentes públicos feita pela LICENCIADA ou por seus eventuais parceiros em nome da LICENCIANTE deve seguir as disposições expressas nesta cláusula, e, em especial, as diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993.

d) A LICENCIADA compromete-se, na execução do objeto do presente contrato, a não autorizar a intermediação por pessoa politicamente exposta, bem como a observar as restrições previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993 e na legislação esparsa aplicada ao ente licitante, sobretudo no que concerne à proibição de contratar parentes de agentes políticos, servidores ou dirigentes do órgão ou entidade responsável pela licitação.

e) Para fins de execução da presente distribuição, a LICENCIADA deverá identificar o colaborador responsável pela interlocução com os órgãos públicos, e se incumbirá de lhe apresentar o Programa de Compliance da Gênesis, sendo sua sua exclusiva



responsabilidade exigir-lhe seu conhecimento na íntegra, bem como seu compromisso de cumprimento integral.

f) A comprovada violação pela LICENCIADA das Leis Anticorrupção ou de qualquer das disposições previstas no Programa de Compliance do Grupo Softplan é causa para a rescisão unilateral imediata deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados à LICENCIANTE ou à terceira parte inocente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Quinta. Este contrato, com os direitos e obrigações que o compõe, não pode ser cedido ou negociado pela LICENCIADA sem o consentimento prévio e expresso da LICENCIANTE, sob pena de nulidade.

Cláusula Décima Sexta. O presente contrato distrata automaticamente todo e qualquer ajuste anterior com o mesmo objeto porventura existente entre as partes, com exceção dos parâmetros contratuais que regulamentam o repasse de licenciamento dos aplicativos até então liberados.

Cláusula Décima Sétima. Em caso de falência ou concordata da LICENCIANTE, a LICENCIADA continuará tendo acesso aos aplicativos Gênesis para execução dos contratos até então firmados, podendo ter acesso a códigos-fonte somente quando a massa falida recusar a entrega de aplicativos operacionais e com escopos alinhados à legislação federal.

FORO

Cláusula Décima Oitava. Por eleição das partes e diante da natureza exclusivamente comercial do presente contrato, competirá ao foro da Comarca de Dourados/MS a solução dos conflitos decorrentes dos termos deste instrumento pactual.

Os signatários firmam o presente instrumento por vontade natural, sem vícios de qualquer natureza, em duas vias de igual teor e forma, rubricadas na presença de 02 (duas) testemunhas, as quais também a põem as suas respectivas rubricas.

Dourados/MS, 10 de Dezembro de 2020.

GENESIS COMERCIO
E TECNOLOGIA
EIRELI:24781967000
116

Assinado de forma digital por GENESIS
COMERCIO E TECNOLOGIA
EIRELI:24781967000116
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,
ou=AC SOLUTI Multipla, ou=224280286000178,
ou=Certificado PJ A1, cn=GENESIS COMERCIO E
TECNOLOGIA EIRELI:24781967000116
Dados: 2021.01.05 09:17:52 -04'00'

Genesis Tecnologia e Inovação EIRELI

LICENCIANTE



GÊNESIS TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RUA OLIVEIRA MARQUES, 2360 - JARDIM CENTRAL, DOURADOS - MS

CNPJ 24.781.967/0001-16 # IE 28.417.607-9

(67) 3423-0055 (67) 98412-5966



PAULA BARBOZA
LONGEN
92691706249:2970469
1000196

Assinado de forma digital por
PAULA BARBOZA LONGEN
92691706249:29704691000196
Dados: 2021.02.12 10:42:52
-04'00'

PL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LICENCIADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



**ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO COM A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO
E O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA GÊNESIS**

Declaro que recebi a Política Anticorrupção e o Código de Ética e Conduta Gênesis e estou ciente de seu conteúdo e de sua importância para o exercício de todas as atividades da empresa.

A assinatura do presente Termo é manifestação de minha livre concordância e do meu compromisso em cumpri-los integralmente e levá-los ao conhecimento de todos os meus colaboradores, fiscalizando para que todos cumpram as normativas neles constantes.

Dourados-MS, 30 de dezembro de 2020.

PL SERVICOS ADMINISTRATIVOS

LICENCIADA

ANEXO II - SOLUÇÕES E SERVIÇOS ASSOCIADOS



SOLUÇÕES:

- e-SUAS
- e-Saúde
- Educar
- E-ponto

SERVIÇOS:

- Licenciamento;
- Setup Inicial;
- Subscrição Mensal;
- Serviços Técnicos Especializados;
- Equipe Técnica Local e Remota;
- Treinamento técnico operacional;
- Conversão de dados legados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ-MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
 Central de Matrícula Digital Prof.^a Adyles Guimarães Caimare

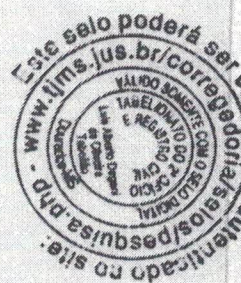


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Gênesis Comércio e Tecnologia Eireli – ME, estabelecida na rua Oliveira Marques, 2360, Dourados/MS CEP: 79.805-021, devidamente inscrita no CNPJ 24.781.967/0001-16, executa para a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, CNPJ 03.434.792/0001-09 com sede a Rua Guia Lopes, 663 - Fone: (67) 3926-6734 – Centro, os seguintes serviços, **conforme processo nº 9017/2020;**

FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE ENSINO A DISTÂNCIA (EAD) PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL PARA GESTORES E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTA PORÃ-MS, SENDO OS SEGUINTE CURSOS:

- Microsoft Word básico
- Microsoft Excel básico
- Internet
- Edição de imagens
- Edição de vídeos
- Microsoft Power Point
- Google Class room
- Videoconferência
- Jogos no ensino da matemática
- Alfabetização e Letramento
- Educação Ambiental
- Metodologia de ensino da matemática
- Metodologia de ensino de geografia
- A Inclusão de Crianças com Síndrome de Down
- Deficiência Intelectual: Concepção, Avaliação e Aprendizagem
- Neurociência e o Processo de Aprendizagem
- Atendimento Educacional Especializado AEE



TABELIONATO DEGANI - 2º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
 Rua Hilda Berço Duarte, nº 442, Jardim Casuarina - Dourados - MS - Fone: (67) 3421-9666
 e-mail: tabelionatodegani@tjms.jus.br

VALIDO BOMSELO COMO TABELIONATO DE REGISTRO CIVIL

Este selo poderá ser usado em qualquer documento e registrado no site: www.tjms.jus.br/corregedoria

AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que esta fotocópia confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
 Dourados-MS, 24 de setembro de 2021
 Selo Digital: AFTV23418-845-NOR

Sérgio Marcondes Marques-Escritor
 Emolumentos: R\$ 3,17 + FUNDECC 10% R\$ 0,42 + FUNDEP 10% R\$ 0,19 + FUNDE-FCGE 10% R\$ 0,13 + FEADMP-MS 10% R\$ 0,42 + IRON 5% R\$ 0,16 + SELO R\$ 1,50 = R\$ 3,79

Atestamos ainda, que os serviços são executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

Ponta Porã/MS, 15 de abril de 2021.

Eliana Aparecida Araújo Fernandes
 Diretora Departamento de Central de Matrículas

Eliana Ap^a. Araújo Fernandes
 Decreto nº 8.309 de 26/08/2019
 Diretora